PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.596, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 55 DA LEI 2.161, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º – Fica constituída e regulamentada a Comissão de Análise e Julgamento das Defesas Administrativas apresentadas junto ao Setor do Meio Ambiente em obediência aos termos do § 3º do artigo 55 da Lei 2.161, de 05 de outubro de 2017.

Art. 2º – A Comissão julgadora será composta por 03 (três) servidores públicos efetivos vinculados ao Setor do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Cabreúva-SP.

Art. 3º – A comissão reunir-se-á ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez por mês, sendo as reuniões convocadas por seu Presidente mediante comunicado pessoal.

§1º – O Presidente da Comissão de Análise e Julgamento das Defesas Administrativas será designado dentre um dos seus 03 (três) membros, o qual deverá possuir ensino superior e experiência de pelo menos 01 (um) ano na área.

§2º – A Comissão ficará estabelecida na Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos.

§3º – A Comissão deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 4º – As Defesas deverão ser solicitadas mediante a abertura de Processo Administrativo e encaminhadas diretamente para a referida Comissão para análise e julgamento definitivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 5º – Ultimada a instrução do processo administrativo, a Comissão proferirá a decisão final e comunicará a mesma ao infrator por meio de notificação:

I – Pessoal;

II – Por via postal, com aviso de recebimento;

III – por edital publicado na imprensa oficial, caso o infrator se encontre em local incerto e não sabido.

Art. 6º – Os membros da Comissão serão nomeados por meio de Portaria.

Art. 7º – Os documentos oficiais de aplicação de sanções, multas, autos de infrações e penalidades administrativas, adotadas anteriormente à edição deste Decreto, permanecem em vigência até que sejam definidos novos documentos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 26 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 26 de janeiro de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva